



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbsu@pr.gov.br

DECRETO N.º 434/2001

SÚMULA: Nomeia a Sra. JANETE CLARO, como
Chefe da Divisão de Utilidade Pública.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no
uso das suas atribuições,

RESOLVE

~~Art. 1º - Fica nomeada a Sra. JANETE CLARO, RG n.º 6.576.173-4 SSP/PR e CPF n.º 024.408.359-27, para ocupar em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Utilidade Pública da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, símbolo CC-IV.~~

~~Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2001.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.~~

Ernesto Francisco Pilatti
Prefeito Municipal

Publicado em 22/05/01

Orgão Diário do Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
LEI Nº 1.678/2001 - DE 16 DE MAIO DE 2001

Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através desta Lei, cria o Conselho Municipal de Educação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal - Art. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.424, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná - Art. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual, Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Chopinzinho.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Chopinzinho.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário.

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução.

IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento.

V - propor políticas e metas para a organização e melhoria do ensino no município.

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e ementa constitucional federal 14/96 e Lei orgânica do Município de Chopinzinho - arts. 151 a 161.

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar.

VIII - apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, avaliando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas:

IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação.

X - analisar projetos ou planos para o contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros Órgãos, de interesse da educação.

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII - examinar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados a rede municipal;

XV - opinar sobre o calendário Escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do Órgão competente;

XVI - sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educacional e respeitando o caráter nacional da educação;

XVII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes.

XVIII - opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XIX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XX - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;

XXI - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

XXII - conhecer auxílios e subvenções à instituições educacionais e bolsas de estudos a serem custeadas pelo município;

XXIII - aprovar bases curriculares e regimentos escolares da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 15 titulares e 09 (nove) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação.

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 2 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - 02 (dois) representantes dos professores e diretores do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

V - 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

VI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pela organização representativa de classe;

VII - 02 (dois) representantes de Escolas Particulares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

VIII - 02 (dois) representantes de Educação Especial, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

VIX - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial do município, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

X - 02 (dois) representantes da Divisão Municipal do Bem Estar Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

XI - 02 (dois) representantes do Núcleo Regional de Educação do Estado,

sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

XII - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

XIII - 02 (dois) representantes da Pastoral da Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

XV - 02 (dois) representantes de Fundação de Ensino Superior, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 7º - O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo que de 2 (dois) em 2 (dois) cessará o mandato de 05 (cinco) dos conselheiros, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único - Os conselheiros a serem substituídos serão definidos pelo regimento interno do próprio conselho.

Art. 8º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizada por este.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Secretaria Geral;

IV - as Câmaras Setoriais

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 10 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 11 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 12 - As sessões plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento suscitado pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 13 - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação § 2º - E em sua ausência e impedimento, pelo vice-presidente.

§ 3º - Ocorrendo à ausência também do vice-Presidente a presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único - No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.

Art. 18 - A Secretaria Geral manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas

II - livro de atas das Sessões Plenárias

III - livro de presença

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 19 - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes

Art. 20 - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 21 - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do Concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

Parágrafo Único - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 23 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 24 - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único - Parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 16 de maio de 2001.

Registre-se e Publique-se Em, 16 de maio de 2001.

ENIO VALDIR CENI - Prefeitura Municipal

MARLENE SCHNAIDER - Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
LEI Nº 1.679/2001 - DE 17 DE MAIO DE 2001

Altera a Lei Municipal nº 1663/2000 de 07 de novembro de 2000, que autoriza a fazer doação de imóvel urbano a empresa JOSE CARLOS LOTERMANN METALURGIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.663/2000 de 07 de novembro de 2000, passa vigorar com as seguintes alterações; (Art. 1 - Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação, a empresa JOSE CARLOS LOTERMANN METALURGIA, da área de 637,50 m² (Seiscientos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), que constitui parte do lote nº 07 (sete), da quadra nº 43 (quarenta e três), nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal).

Art. 2 -

Art. 3 -

Art. 4 -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 17 de maio de 2001

Registre-se e Publique-se Em, 17 de maio de 2001

ENIO VALDIR CENI - Prefeito Municipal

MARLENE SCHNAIDER - Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR
PORTARIA Nº 025/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Edson Luiz Damasceno Gustman, RG nº 1.819.876/PR, para os serviços de fiscalização, entre outros o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 32/2001, que estabelece horário de funcionamento de empresas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MAIO DE 2001

VITORIO REVERS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR
DECRETO Nº 122/2001 DATA 21.05.2001

SÚMULA: Excluir servidor de ato de nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a nomeação de servidor constante no Decreto nº 112/2001, de 30/04/2001

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da nomeação feita pelo Decreto nº 118/2001, o servidor VACINATO ANDRADE JÚNIOR.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE MAIO DE 2001

VITORIO REVERS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
DECRETO Nº 434/2001

Súmula: Nomeia a Sra. JANETE CLARO, como Chefe da Divisão de Utilidade Pública.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. JANETE CLARO, RG nº 6.576.173-4 SSP/PR e CPF nº 024.408.359-27, para ocupar em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Utilidade Pública da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, símbolo CC-IV.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001

ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO

Ref. Convite nº 021/2001 - Abertura: 18.05.2001

A Comissão de licitação constituída pelos Senhores Ademir Antônio Aziliero, Jorge Kososki, Carmen Broch Fraron e Sirley de Cézaro, comunica aos interessados para aquisição de diversos materiais para reparos nos passeios e ampliação da pavimentação poliédrica, objeto do Convite nº 021/2001, que, após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar o seguinte proponente: Zandi Constantino Conte Irens 01, 02 e 03, pelo valor total R\$ 5.438,10 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), nas condições de sua proposta e do Convite.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2001.

ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO

Ref. Convite nº 020/2001 - Abertura: 17.05.2001

A Comissão de licitação constituída pelos Senhores Ademir Antônio Aziliero, Jorge Kososki, Carmen Broch Fraron e Sirley de Cézaro, comunica aos interessados para aquisição de lâmpadas e reatores destinados a melhoria da rede de iluminação pública, objeto do Convite nº 020/2001, que, após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar o seguinte proponente: Energ Comércio de materiais Elétricos Ltda - Itens 01 e 02, pelo valor total R\$ 7.269,00 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais), nas condições de sua proposta e do Convite.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2001.

ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação
COMISSÃO DE LICITAÇÃO